

**DECRETO-LEI Nº 802, DE 28 DE AGOSTO DE 1969**

*Declara a Rede Ferroviária Federal S. A. e as demais ferrovias existentes no País isentas das obrigações estabelecidas no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968,

**DECRETA:**

**Art 1º** A Rede Ferroviária Federal S. A. e as demais ferrovias existentes no País, ficam isentas das obrigações previstas nas alíneas *b* e *h*, do artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

**Art 2º** Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

**A. COSTA E SILVA**  
Mário David Andreazza  
José Fernandes de Luna

*\* Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.08.1969.*